



Prefeitura Municipal de Mirai

LEI N° 1366

“Autoriza Concessão de Auxílio Transporte”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a alunos de curso superior e técnico, matriculados em instituições de ensino sediadas nas cidades de Cataguases, Muriaé e Visconde do Rio Branco, auxílio transporte, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do custo mensal do transporte utilizado.

Art. 2º - Terão direito a receber o benefício de que trata o artigo anterior os alunos cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo;

Art. 3º - Para continuar recebendo o benefício, de que trata o art. 1º desta Lei, os alunos deverão comprovar junto ao Município, bimestralmente, frequência e aproveitamento mínimo de notas exigidos para aprovação.

Art. 4º - O Executivo Municipal definirá por Decreto o órgão responsável pelo cumprimento do previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de março 2006.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 044/2006, aprovado em 07 de março de 2006.